



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 185/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
 PROCESSO 19.0.000034125-0**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS - ABEC BRASIL.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS - ABEC BRASIL**, associação privada, com sede à Rua Azaleia, 399 - Edifício 3 Office, 7º Andar, Sala 75, Bairro Chácara Floresta, CEP: 18603-550, Botucatu/SP, Tel. (14) 3815-5095 - email: [abec@abecbrasil.org.br](mailto:abec@abecbrasil.org.br), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.261.229/0001-61, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **RUI SEABRA FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 22.459.506-4 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 923.830.259-68, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação dos serviços da CROSSREF para obtenção do Digital Object Identifier (DOI) aos artigos científicos publicados pela Revista ESMAT, por meio da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC).
- 1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000034125-0 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:
  - 1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;
  - 1.2.2. A documentação fornecida pela CONTRATADA para contratação dos serviços.
- 1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no artigo 25, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.
- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

- 2.1. Os serviços serão executados conforme demanda de publicações da Revista ESMAT.
- 2.2. Estima-se que serão realizados a publicação de 90 (noventa) artigos anuais e emitidos DOIs para 150 (cento e cinquenta) artigos anteriores ao ano de 2016.
- 2.3. O recebimento do objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 2.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

- 3.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor estimado
1	US\$ 1,00 por DOI registrado (convertido para Real na data de envio do boleto para pagamento).	R\$ 500,00
2	DOI com data de publicação anterior a 2016 US\$ 0,15 (convertido para Real na data de envio do boleto para pagamento).	R\$ 100,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 4.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**Classificação Orçamentária:** 05010.02.061.1145.2181  
**Natureza de Despesa:** 33.90.39  
**Fonte de Recursos:** 0100

- 4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

- 4.3. A CONTRATADA emitirá fatura/boleto bancário em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura/boleto bancário correspondente aos serviços prestados.
- 5.2. O pagamento deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da fatura/boleto bancário (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), em observância ao contido no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 5.3. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente ou transferência eletrônica em nome da CONTRATADA - ABEC, CNPJ/MF: 29.261.229/0001-61, **Banco Sicoob - Agência nº 3210-7 - Conta Corrente nº 36875-0**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 5.4. O atesto do gestor no boleto/nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 5.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.
- 5.6. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 5.7. As notas fiscais/faturas ou boletos apresentados em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 5.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 5.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 6.1.2. Como associado, possibilitar o convênio com a CROSSREF para atribuição de DOIs aos artigos científicos publicados pela Revista ESMAT;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes a tributos, encargos sociais e previdenciários, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto desta contratação;
- 6.1.4. Dar integral cumprimento à sua proposta;
- 6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os atos que, por sua culpa, se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/1993;
- 6.1.6. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 6.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a certidão negativa de débitos trabalhistas em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 7.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada nos serviços prestados;
- 7.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto contratado;
- 7.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 7.1.6. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor apresentado, através de ordem bancária;
- 7.1.7. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 7.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.10. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existirem;
- 7.1.11. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

- 8.1. A gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas pela servidora Grazielle Coelho Borba, lotada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 9.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ress

arcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

9.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

9.6. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos administrativo 19.0.000034125-0, e ao ato que declarou a Inexigibilidade de licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Seabra Ferreira Junior, Usuário Externo**, em 10/12/2019, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 12/12/2019, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2912832** e o código CRC **A5B3CA03**.